



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 23/2021 de 15 de março de 2021

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN, Prefeito Municipal em exercício de Paial, Estado de Santa Catarina, no exercício a competência exclusiva que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do Art. 69, VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 764, de 26 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020 e, nº 1.200, de 10 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado, no território do Município de Paial/SC, o Decreto Estadual nº 1.200, de 10 de março de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo território catarinense, com os ajustes aqui expressamente previstos.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ao fiscal de tributos, ao fiscal de vigilância sanitária, a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

Art. 2º No período compreendido entre 23h59 e 5h do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município ficará restrita àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades cujo funcionamento seja autorizado nestes horários.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 23/2021 de 15 de março de 2021

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, calçadas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros).

Art. 4º As determinações previstas neste dispositivo caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). A violação às suas determinações, assim como das demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais estará sujeita às sanções previstas na Lei Municipal nº 764, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Fica autorizado o retorno as aulas presenciais, nos termos da Lei Estadual nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto Estadual de nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020 e alterações posteriores.

I. A partir de 16 de março do corrente ano, fica autorizado o retorno das aulas presenciais, sistema híbrido, aos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil compreendido do 1º ao 5º ano de ensino Municipal.

II. A partir de 22 de março do corrente ano, fica autorizado o retorno das aulas presenciais, sistema híbrido, aos estudantes regularmente matriculados na Pré-Escola de ensino Municipal.

III. A partir de 05 de abril do corrente ano, fica autorizado o retorno das aulas presenciais, sistema híbrido, aos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil Maternal, do ensino Municipal.

Parágrafo único. Fica de competência do Conselho Tutelar, com apoio dos demais órgãos fiscalizadores descritos no parágrafo único do art. 1º deste decreto, o acompanhamento e fiscalização das medidas sanitárias e de isolamento, junto às unidades de ensino do município.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 16 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, em 15 de março de 2021.

VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publica-se.
Paial, 15 de março de 2021.

ADELMO LUIS BRAATZ

Secretário da Adm. Planejamento e Finanças.